



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região
SP – MS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo: 003341.000021/2025-19

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se neste Estudo Técnico Preliminar, da necessidade de atendimento às determinações previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/2021, no que diz respeito à capacitação de servidores e empregados públicos, mais especificamente ao fundamento contido no artigo 18, Inciso X deste diploma infraconstitucional.

Neste sentido, o objetivo deste Estudo Técnico Preliminar é demonstrar a viabilidade formal da participação de 2 (dois) empregados deste Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região no 12º Contratos Week, que visa a aquisição e ampliação de conhecimentos da Lei de Licitações e Fiscalização de Contratos Administrativos, impulsionando seu crescimento e proporcionando a este órgão a gestão e fiscalização de contratos de forma mais eficiente e vantajosa, além, é claro, na capacitação desses empregados.

JUSTIFICATIVA

O 12º Contratos Week, será realizado entre os dias 09 e 13 de junho de 2025, na forma presencial e com carga horária de 30 (trinta) horas.

Como dito o objeto deste Estudo, com a publicação consideravelmente recente da Lei de Licitações e Contratos (NLLC), a Lei nº 14.133/2021, o cenário das contratações governamentais e da gestão e fiscalização das mesas no Brasil passa por uma significativa transformação, estando ainda em fase de surgimento de entendimentos mais sedimentados.

Adaptando-se à dinâmica da Nova Lei, como fundamento no artigo 18, parágrafo § 1º, inciso X, deste diploma legal, a capacitação tornou-se essencial e obrigatória a fim de qualificar os empregados que lidam diretamente com esta temática, para que possam agregar conhecimentos e aplicá-los na prática melhorando a gestão e fiscalização de contratos.

Além disso, os treinamentos viabilizam benefícios diretos para a sociedade, pois empregados capacitados são mais eficientes e eficazes, o que se reflete na qualidade dos serviços prestados à população.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em eventos desse porte contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses empregados.

GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

A capacitação de servidores também está intrinsecamente ligada à gestão por competências, trazida no texto da Lei nº 14.133. Esse é mais um motivo para treinar os empregados públicos com vistas à adaptação



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região
SP – MS

e à atualização quanto aos processos de gestão a fiscalização de contratos administrativos sob as exigências legais.

Como alhures dito, a capacitação dos empregados do CRN-3 contribuirá para o desenvolvimento de uma força de trabalho mais competente e preparada para enfrentar os desafios e alcançar os objetivos desta Administração Pública.

A gestão por competência, presente na NLLC ao trazer que os agentes relacionados a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, exige também a profissionalização dos empregados.

CAPACITAÇÕES

Para assegurar que agentes públicos estejam aptos a conduzir a gestão e fiscalização de contratos de acordo com as últimas regulamentações publicadas, em especial a Nova Lei de Licitações e Contratos, o Instituto Negócios Públicos lançou o 12º Contratos Week.

As aulas são voltadas para fiscais e gestores de contratos, bem como para pregoeiros, equipes de apoio, como assessores jurídicos, ordenadores de despesas, autoridades superiores, bem como empregados que atuam direta ou indiretamente na área de Licitações e Contratos Administrativos, tudo com o objetivo de capacitar e atualizar os aplicadores desta matéria tão essencial ao Conselho e suas contratações públicas.

Terá a carga horária de 30 (trinta) horas, contendo material de apoio como:

- Apostila impressa ou digital, com conteúdo exclusivo do evento.
- Certificado que ficará disponibilizado através do app NP Events.
- Certificados Oficinas.

ÁREA REQUISITANTE

Supervisão de Contratos – Conselho Regional de Nutrição 3ª Região

Responsável – Letícia Ferreira Pignaton

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATO

A despesa decorrente desta contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual, tendo como justificativa a criação de programas de capacitação, treinamento e orientação profissional para os empregados do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região, vez que fundamental para o desenvolvimento dos empregados deste órgão autárquico.

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região
SP – MS

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA. (onde se Lê: inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993. Leia-se: artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133 /2021).

Por fim a Orientação Normativa AGU nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 orienta que a manifestação jurídica nos casos do gênero não é obrigatória, veja-se:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014 O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.(nosso grifo).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021).

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Instrução Normativa 73/2020, orienta em seu artigo 7º Inciso I, o seguinte:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

Solicitamos junto à empresa Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, a vinda de notas fiscais que pudessem comprovar que os valores propostos à este Conselho, estão condizentes com aqueles praticados por ela no mercado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação por inexigibilidade de licitação para inscrição de 2 (dois) empregados, na modalidade



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região
SP – MS

presencial, em Foz do Iguaçu – Paraná, objetivando a capacitação e participação no 12º Contratos Week, que será realizado entre os dias 09 e 13 de junho de 2025, com carga horária de 30 (trinta) horas, promovido pela empresa Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda (CNPJ 10.498.974/0002-81).

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Aquisição de 2 (duas) inscrições presenciais, para empregados do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total com as inscrições dos empregados será de R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais). Esclarecemos que o valor individual da inscrição é de R\$ 6.180,00. Com a aquisição de 2 (duas) inscrições presenciais, foi concedido o desconto de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), conforme proposta comercial em anexo.

Capacitação Presencial Tradicional

Vantagens:

- **Interação direta:** Facilita a construção de relacionamentos pessoais, o que pode ser fundamental para o desenvolvimento de habilidades e colaboração entre os participantes e os palestrantes.
- **Dinâmica de grupo:** Permite a realização de atividades práticas, discussões e simulações de cenários em tempo real, o que pode melhorar a retenção de conteúdo.
- **Networking:** O formato presencial favorece o networking e a troca de experiências entre os participantes.

Desvantagens:

- **Custo mais elevado:** Exige custos com transporte, hospedagem, alimentação e infraestrutura (salas de aula, material didático, etc.).
- **Agenda rígida:** A presença física no local pode ser um desafio para participantes com agendas apertadas, impactando na flexibilidade.
- **Limitação geográfica:** Participantes de diferentes regiões podem ter dificuldades logísticas em participar de forma presencial.

2. Capacitação Online (EAD - Ensino a Distância)

Vantagens:

- **Flexibilidade e acessibilidade:** Os participantes podem acessar o conteúdo a qualquer momento e de qualquer lugar, o que torna o treinamento mais acessível, especialmente para líderes com agendas complicadas.
- **Redução de custos:** Não há gastos com transporte, hospedagem ou aluguel de espaços físicos, o que torna essa modalidade mais econômica.
- **Variedade de recursos:** Utilização de vídeos, quizzes, fóruns de discussão e materiais interativos, que podem enriquecer a experiência de aprendizado.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região
SP – MS

Desvantagens:

- **Falta de interação presencial:** A interação entre os participantes e com os instrutores pode ser limitada, o que dificulta a construção de conexões mais profundas.
- **Dependência de tecnologia:** Requer acesso estável à internet e familiaridade com plataformas de ensino digital.
- **Autodisciplina necessária:** Requer que os participantes sejam mais autônomos e disciplinados, o que pode ser um desafio para algumas lideranças com rotinas agitadas.
- **No formato apresentado pela empresa, o sistema é híbrido ou presencial, o que não engloba tal possibilidade.**

ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha foi pela forma presencial em razão da interação, melhor absorção de conhecimento, bem como de acordo com a previsibilidade constante no Plano de Contratação Anual na solução escolhida.

Além disso, tal decisão se deu de acordo com a proposta recebida, pelo curto período que a capacitação deverá ser realizada, assim como para melhor absorção de conhecimento pelos empregados do CRN-3.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Não aplicável, pois o curso será realizado em um único evento.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não há contratos interdependentes relacionados a esta contratação.

ALINHAMENTO COM O PLANO DE METAS OU PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A capacitação está alinhada com os objetivos estratégicos do CRN-3, que incluem a melhoria contínua dos serviços prestados e a qualificação do corpo técnico de empregados que possuem interação na gestão e fiscalização de contratos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Confirmação de disponibilidade orçamentária.

Homologação do processo de contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Baixo impacto. Deverá ser incentivado o uso de meios e materiais digitais. Caso necessário, poderá haver o uso de materiais didáticos com insumos sustentáveis, de responsabilidade da contratada.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

As informações contidas neste documento são de acesso público, pois não se enquadram como sigilosas nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO – 3ª Região
SP – MS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Letícia Ferreira Pignaton – Supervisora de Contratos.
Conselho Regional de Nutrição – 3ª Região.

Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com o objetivo estratégico do CRN-3, conforme o Plano Anual de Contratações - PCA 2025.

São Paulo, 30 de abril de 2025.